



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 93

Sexta - feira, 3 de Setembro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1333/99

Atribui um subsídio à TURISMODA, no montante global de 1.200.000\$00.

Resolução n.º 1334/99

Autoriza a celebração de um acordo entre a Região e o Governo da República, para a assunção por parte deste, de cerca de 34 milhões de contos da dívida da Região.

Resolução n.º 1335/99

Aprova a minuta do contrato relativo à execução do terceiro mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada da "Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 1.ª fase - traçado e obras de arte correntes".

Resolução n.º 1336/99

Nomeia o Secretário Regional do Plano e da Coordenação representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A..

Resolução n.º 1337/99

Rectifica a Resolução n.º 1208/99, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1338/99

Aclara a Resolução n.º 831/99, de 2 de Junho, referente ao contrato adicional à empreitada de "construção do Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - Calheta".

Resolução n.º 1339/99

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 6002, 6004 e 6010, necessárias à obra de "construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1333/99

Considerando que vai realizar-se pela primeira vez no Funchal, em Setembro de 1999, o concurso nacional "Miss Turismo Portugal", evento que assumirá carácter promocional da Região Autónoma da Madeira, mediante a divulgação que o mesmo terá através dos diferentes meios de comunicação social;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu - ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho - atribuir um subsídio de 1.200.000\$00 à TURISMODA, entidade que tem a seu cargo a organização do referido concurso.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/99

Considerando que conforme o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), e na sequência do acordado entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira, aquele participará num programa especial de redução da dívida pública da Região Autónoma da Madeira, assumindo ou amortizando até 110 milhões de contos dessa dívida;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1998), o Governo da República dando execução ao programa de redução de dívida pública da Região, inscrito naquela disposição da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, assumiu um montante de dívida pública de cerca de 76 milhões de contos, através de Acordo celebrado em 19 de Outubro de 1998;

Considerando que em 1999 o valor de dívida da Região a amortizar ou a assumir pelo Governo da República, corresponderá à diferença entre 110 milhões de contos e a amortização efectuada em 1998;

Considerando que importa formalizar através de Acordo escrito, a transmissão para o Governo da República da posição contratual da Região Autónoma da Madeira nos empréstimos a assumir pelo Governo da República;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Acordo entre a Região Autónoma da Madeira e o Governo da República, para a assunção por parte deste, de cerca de 34 milhões de contos da dívida da Região Autónoma da

Madeira, representados pelos empréstimos internos: Empréstimo Obrigacionista RAM/94 e Empréstimo Obrigacionista RAM/96 (2.ª emissão); e externos: BEI - Infra-estruturas, BEI - Obras de Reconstrução e BEI - Estradas;

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nesse Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato relativo à execução do terceiro mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada da "Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Primeira Fase - traçado e obras de arte correntes", de que é adjudicatário o consórcio denominado "TÂMEGA/TECNOVIA/SOMAGUE".
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/99

Considerando que no dia 7 de Setembro de 1999, pelas 15.00 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da "Madibel, S.A.", que terá lugar nas instalações da Madibel, S.A. - Caminho do Engenho Velho - Amparo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu mandar o Doutor José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião do dia 7 de Setembro de 1999, da Assembleia Geral da "Madibel, S.A.", que terá lugar nas instalações da Madibel, S.A. - Caminho do Engenho Velho - Amparo, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1208/99, de 12 de Agosto.

Assim, **onde se lê:**

"... consórcio TEIXEIRA DUARTE, S.A./EPOS, LDA./SOARES DA COSTA, S.A. ...";

Deverá ler-se:

"... Consórcio de TEIXEIRA DUARTE, EPOS e SOARES DA COSTA - Túnel da Encumeada ...", constituído pelas empresas TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A./EPOS - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, Lda./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu aclarar a Resolução número 831/99, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 2 de Junho, referente ao contrato adicional à empreitada de "Construção do Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - Calheta", inicialmente adjudicada à sociedade "ASSICONS-TROI - Sociedade de Construções, SA", que posteriormente adoptou a denominação "SOCONSTROI - Sociedade de Construções, S.A., actualmente fundida na "SOMAGUE - Engenharia, S.A.".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números seis mil e dois, seis mil e quatro e seis mil e dez, necessárias à obra de "Construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário", em que são cedentes os herdeiros de Manuel Joaquim Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"